



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 021/2025

Laranjeiras do Sul, em 25 de março 2025.

Exm.º Sr.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
Nesta:

*Recebi em data
de 25/03/2025*
ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72

PREZADO SENHOR PREFEITO:

Apenso para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis, devidamente "APROVADOS" por este Poder, encaminho a Vossa Senhoria, os seguintes **PROJETOS DE LEI**:

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 01/2025

Autoria: Vereador Juvinha Viola

Súmula: Declara e Reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal, a ABLs – ASSOCIAÇÃO DE BOCHA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR., fundada em 23/03/2023, portadora do CNPJ: 51.818.818/0001-57, com sede na rua Visconde de Mauá, nº 120, anexo a ASPM.

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 005/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Súmula: ADOTA A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ELABORADA PELA ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS (ONU), ESTABELECE DIRETRIZES EM ÂMBITO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 007/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Súmula: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 001/2022 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOVANILDO
VIOLA:9408925
6968
Assinado de forma digital
por JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Data: 2025.03.25
09:33:28 -03'00'

JUVINHA VIOLA

Presidente

Gestão 2025/2026

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmis.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

25/03/2025

SÚMULA: ADOTA A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ELABORADA PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), ESTABELECE AS DIRETRIZES EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com objetivos a serem implementados visando orientar políticas públicas municipais.

Parágrafo único. Os dispositivos que criam e organizam o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas se aplicam, no que couber, ao Poder Executivo através de Decretos.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I – Agenda 2030: documento elaborado pela Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, composto de uma declaração, 17 (dezessete) objetivos e 169 (Cento e sessenta e nove) metas, subscrita pela República Federativa do Brasil;
- II – Desenvolvimento sustentável: nível de desenvolvimento difuso capaz de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade de atendimento das necessidades das futuras gerações;
- III – Políticas públicas municipais: programas, ações e atividades planejadas e realizadas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal para garantir aos cidadãos do município o acesso a direitos constitucionais; e
- IV – ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º - São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados pelas políticas públicas municipais:

- I – ODS 1: erradicação da pobreza;
- II – ODS 2: fome zero e agricultura sustentável;
- III – ODS 3: saúde e bem-estar;
- IV – ODS 4: educação de qualidade;
- V – ODS 5: igualdade de gênero;
- VI – ODS 6: água potável e saneamento;
- VII – ODS 7: energia acessível e limpa;
- VIII – ODS 8: trabalho decente e crescimento econômico;
- IX – ODS 9: indústria, inovação e infraestrutura;
- X – ODS 10: redução das desigualdades;
- XI – ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis;

*Recebido em data
de 25/03/2025*
[Assinatura]
ANTONIO JOSÉ ULMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- XII – ODS 12: consumo e produção responsáveis;
- XIII – ODS 13: ação contra a mudança global do clima;
- XIV – ODS 14: vida na água;
- XV – ODS 15: vida terrestre;
- XVI – ODS 16: paz, justiça e instituições eficazes; e
- XVII – ODS 17: parcerias e meios de implementação.

Art. 4º- O Programa Municipal de Implementação desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I - Promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030, no plano de ação global para em 2030 alcançarmos o desenvolvimento sustentável;
- II - Promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal, fomentando o acesso e produção de dados; canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;
- III - Promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;
- IV - Promover a integração da agenda urbana de nosso município com a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no âmbito municipal;
- V - Fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;
- VI - Incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos ODS e aderência às metas que compõem a Agenda 2030, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;
- VII - Incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;
- VIII - Promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, especialmente no que concerne aos meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema;
- IX - Intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

Art. 5º- São instrumentos do Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030:

- I – O Plano Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- II – As medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular as ações de alcance dos ODS, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos;
- III – As linhas de crédito e financiamento específicas de agentes financeiros públicos e privados;
- IV – As dotações específicas para ações de alcance dos ODS no orçamento municipal;
- V – As medidas de divulgação, educação e conscientização;
- VI – O monitoramento das ações do programa;

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

VII – O conjunto de indicadores que servirão de base para o monitoramento das ações.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá:

I - Adotar, quando pertinentes, os ODS e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 como parâmetros orientadores e estratégicos das atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos ODS que serão fomentados em cada intervenção, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade;

II - Instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas tais como comissões internas de servidores para identificar as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com ODS e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa.

III - Incluir em seu planejamento de políticas públicas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos.

IV - Elaborar relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030;

V - Incentivar as iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030, contribuindo para fomentar seus indicadores.

Art. 7º.- A rede municipal de ensino poderá realizar atividades visando conscientizar sobre a Agenda 2030 buscando integrar a comunidade estudantil e educadores no conhecimento dos ODS bem como as metas a serem alcançadas;

Art. 8º.- A participação neste Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 9º.- Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, pelo Poder Executivo, com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, orientada para a articulação, a mobilização e o diálogo com a estrutura integral do governo municipal, a iniciativa privada e a sociedade civil, que será convidada a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 10.- As despesas afetas a este Programa correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 25 de março de 2025

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

JOVANILDO
VIOLA:9408
9256968

Assinado de forma
digital por
JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2025.03.25
09:48:17 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR